

ESTATUTO QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA

ÍNDICE	
CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidor Fundador, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivos	03
CAPÍTULO II – Do Quadro Social	05
CAPÍTULO III – Da Admissão e Retirada de Instituidor ou Patrocinador	08
CAPÍTULO IV – Dos Planos de Benefícios	09
CAPÍTULO V – Da Formação e Aplicação do Patrimônio	10
CAPÍTULO VI – Dos Órgãos de Governança da Entidade	11
CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	23

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Instituidor Fundador, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivos

Seção I

Da Denominação, Natureza e do Instituidor Fundador da Entidade

Art. 1º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, Entidade fechada de previdência complementar, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é uma instituição civil que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação civil e pela legislação da previdência complementar fechada.

Art. 2º. A natureza da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 3º. É instituidor fundador da **QUANTA PREVIDÊNCIA** a **Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred LTDA – Nucleo Conexão**.

§ 1º. Cada Instituidor ou Patrocinador poderá ter planos de benefícios comuns ou específicos, com custeio próprio e independência patrimonial, para determinados grupos de Participantes, nos termos da legislação vigente, o que qualifica a Entidade como uma entidade multiplano.

§ 2º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, nos termos da legislação vigente, poderá administrar diferentes planos de benefícios e admitir diferentes Instituidores ou Patrocinadores, o que a qualifica, de acordo com os planos que administra, como multiplano, e de acordo com seus Instituidores ou Patrocinadores, como multipatrocinada.

§ 3º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, quando autorizada pela autoridade governamental competente, poderá, também, assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios por ela administrados.

Seção II

Da Sede, Foro e do Prazo de Duração

Art. 4º. A Entidade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

§ 1º. Por decisão do Conselho Deliberativo, a Entidade poderá criar ou extinguir escritórios, agências ou representações, em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A alteração do local da sede da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** somente poderá ser efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. O prazo de duração da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é indeterminado.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** tem por objetivos principais:

I – Disseminar, desenvolver, executar e administrar plano(s) de benefícios de natureza previdenciária para as pessoas jurídicas que se classifiquem como Instituidores ou Patrocinadores, nos termos da legislação vigente, dirigido(s) aos seus associados, membros e empregados, na forma estabelecida neste Estatuto, Convênio de Adesão, Regulamento de cada plano de benefícios, Contratos Operacionais e na legislação aplicável, mediante prévia autorização do órgão público competente;

II - Promover o bem-estar social dos seus integrantes, especialmente no que se refere à previdência complementar.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente, se for o caso.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Seção I

Das Normas Gerais de Administração e Gestão

Art. 8º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** reger-se-á por este Estatuto, pelos atos e procedimentos normativos internos, instituídos por seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** prezará pela transparência das suas ações, conduta, direitos e objetivos dos planos de benefícios, buscando soluções simples, seguras, digitais e adequadas às necessidades dos participantes, assistidos, associados e membros dos Instituidores ou empregados dos Patrocinadores.

Art. 10º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** observará as melhores práticas de governança, tomando decisões íntegras, responsáveis e com foco na inovação, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos tecnológicos e de gestão operacional que maximizem a utilização dos recursos, de forma a otimizar os benefícios aos Instituidores ou Patrocinadores, participantes e assistidos.

Art. 11º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** adotará como política oferecer planos de benefícios previdenciários seguros, impulsionando a educação financeira e cultura previdenciária dos associados e membros dos Instituidores ou empregados dos Patrocinadores, agindo de forma ética e responsável, na busca da sustentabilidade da Entidade e de seus respectivos planos, comprometendo-se a cumprir as obrigações legais e contratuais.

Art. 12. **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** adotará política de gestão de pessoas compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional e seus empregados estarão sujeitos à legislação do trabalho, com plano de cargos e salários estabelecidos em normativos internos.

Art. 13º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá contratar empresas especializadas em prestação de serviços e profissionais autônomos.

Art. 14º. O quadro social da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é composto por:

- I - Instituidores;
- II - Patrocinadores
- III - Participantes;
- IV - Assistidos; e
- V - Associados.

Parágrafo Único. Os membros do quadro social não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

Art. 15º. A personalidade jurídica da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é distinta da de qualquer dos membros do seu quadro social.

Seção III

Dos Instituidores ou Patrocinadores

Art. 16º. Poderá ser admitida na condição de Instituidor ou Patrocinador de planos previdenciários toda pessoa jurídica que, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, venha através de Convênio de Adesão firmado com a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinados à participação de seus associados e membros, no caso dos Instituidores, ou de seus empregados, no caso dos Patrocinadores .

§ 1º. No caso de planos constituídos por Instituidor, a responsabilidade pela manutenção será do participante.

§ 2º. Os empregadores, Instituidores ou pessoas jurídicas associadas aos Instituidores poderão, respectivamente em relação aos seus funcionários ou associados e membros vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionadas à prévia celebração de instrumento contratual específico.

§ 3º. Poderá haver solidariedade entre os Instituidores e/ou entre os Patrocinadores de determinado plano de benefícios, desde que esteja esta condição prevista no Convênio de Adesão e em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá efetuar contribuições a plano de benefícios para seus funcionários e dirigentes, na figura de empregador, mediante formalização de instrumento contratual específico.

Seção IV

Dos Participantes, dos Assistidos e dos Associados

Art. 17º. Serão considerados participantes e assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

Art. 18º. Será considerado associado, a pessoa física que se vincular à **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** visando a participação nos programas de educação financeira e previdenciária realizados pela Entidade.

CAPÍTULO III

Da Admissão e Retirada de Instituidor ou Patrocinador

Art. 19º. A admissão ou retirada de Instituidor ou Patrocinador somente serão efetivadas após aprovação do Conselho Deliberativo da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** e do órgão público competente.

Parágrafo Único. As condições de admissão e retirada de Instituidor ou Patrocinador de plano previdenciário serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos Planos de Benefícios

Art. 20º. Os Instituidores ou Patrocinadores constituirão planos de benefícios para seus associados, membros ou empregados na forma da legislação aplicável, mediante prévia aprovação do órgão público competente.

Parágrafo Único. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

Art. 21º. Os benefícios a serem oferecidos terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos em regulamento, assim como os direitos e obrigações dos participantes, beneficiários e Instituidores ou Patrocinadores.

CAPÍTULO V

Da Formação e Aplicação do Patrimônio

Seção I

Da Formação do Patrimônio

Art. 22º. O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** será constituído por:

- I - Contribuições dos participantes e dos assistidos, de acordo com o Regulamento do respectivo plano de benefícios;
 - II - Contribuições de Instituidor ou Patrocinador, empregador e demais Pessoas Jurídicas, na forma disposta no Convênio de Adesão, Regulamento do respectivo plano de benefícios e em instrumento contratual específico firmado pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, empregadores e Instituidores ou Patrocinadores;
 - III - Rendas de bens e serviços;
 - IV - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições pecuniárias proporcionadas por quaisquer pessoas;
 - V - Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, doados ou recebidos por transferência de direitos;
- Parágrafo Único. O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

Art. 23º. Os ativos administrados pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. A aquisição, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis serão submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Governança da Entidade

Art. 24º. São órgãos de deliberação, controle, fiscalização, administração e operacionalização da Entidade:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Diretoria Executiva; e

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Disposições Comuns Aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Art. 25º. São requisitos para exercer os mandatos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além de outros eventualmente previstos neste Estatuto, em Regimento Interno ou na legislação:

- a) comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- d) para os membros representantes dos participantes, ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, ser maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 02 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Entidade.

Art. 26º. A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

I. 2/3 (dois terços) das posições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão ocupadas por representantes dos Instituidores e Patrocinadores dos planos de benefícios, considerando os montantes dos patrimônios e número de participantes e assistidos a eles vinculados;

II. 1/3 (um terço) das posições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão ocupadas por representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

§ 1º. O processo e a forma de indicação dos representantes dos Instituidores e Patrocinadores, previstos no inciso I deste artigo, deverá, nos moldes da legislação, considerar os montantes dos patrimônios e número de participantes e assistidos dos instituidores e Patrocinadores, e serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Dentre os membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores previstos no inciso I deste artigo, o Instituidor ou Patrocinador com direito à indicação poderá indicar um representante profissional de mercado, com comprovada expertise no setor, não vinculado à **QUANTA**, tampouco aos Instituidores ou Patrocinadores, observados os requisitos previstos no artigo 25 deste Estatuto. Essa indicação estará sujeita

à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno, e deverá observar as diretrizes de governança da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

§ 3º. A escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos, previstos no inciso II deste artigo, considerará o número de participantes e assistidos, cabendo aos Instituidores e Patrocinadores com maior número de participantes e assistidos a estes vinculados informar quem foi o escolhido pelos seus membros e associados, dentro do seu respectivo processo interno estabelecido para a escolha.

Art. 27º. O presidente e o vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 28º. Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, caberá precipuamente decidir sobre as políticas e os objetivos a serem adotados, exercendo suas ações com o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização e administração da Entidade e dos planos de benefícios administrados.

Subseção I

Da Composição

Art. 29º. O Conselho Deliberativo será composto por **9 (nove)** membros, sendo:

I - **6 (seis)** membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores; e

II - **3 (três)** membros representantes dos participantes e assistidos.

Subseção II

Da Convocação

Art. 30º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por **bimestre** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio de videoconferência ou de forma híbrida.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo, previsto neste artigo, será convocada nova reunião, que se

realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 31º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate, exceto o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão registrados em ata, nela constando as deliberações.

Art. 32º. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada:

- I - Pelo seu presidente, ou
- II - Pela maioria de seus membros, ou
- III - Pela Diretoria Executiva, ou
- IV - Pela maioria do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação far-se-á mediante carta circular ou outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, a convite de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, não tendo, porém, direito a voto.

Subseção III

Da Competência

Art. 33º. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, após análise e verificação do Conselho Fiscal, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, elaborando parecer para ser encaminhado ao órgão público competente.
- II - Aprovar o orçamento, suas alterações e abertura de crédito adicional, à vista de proposta fundamentada, desde que haja recurso disponível.
- III - Aprovar os planos de custeio anual dos planos de benefícios administrados pela entidade.
- IV - Analisar e aprovar a admissão ou retirada de Instituidor ou Patrocinador, as propostas de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão, bem como sua implantação ou extinção.

V - Manifestar-se sobre fusão, incorporação ou desmembramento de Instituidores ou Patrocinadores, respeitados os mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas para com participantes e assistidos.

VI - Deliberar sobre a política geral de administração dos planos de benefícios.

VII - Aprovar a contratação de auditor independente, quando necessário;

VIII - Fixar a orientação geral dos negócios da Entidade.

IX - Deliberar sobre os programas estratégicos.

X - Aprovar a criação ou extinção de escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

XI - Aprovar a política de investimentos com base nas diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a rentabilidade do patrimônio.

XII - Examinar o processo de escolha de instituições financeiras especializadas, para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva.

XIII - Instituir e regulamentar o funcionamento do comitê de investimentos e demais comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

XIV - Indicar e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar, na reunião anual de prestação de contas, sua remuneração, bem como realizar avaliação de desempenho de seus membros.

XV - Estabelecer, quando for o caso, competência dos membros da Diretoria Executiva.

XVI - Aprovar a Política de Remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

XVII - Autorizar aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade.

XVIII - Coordenar e aprovar o Planejamento Estratégico da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** e a contratação de consultoria externa para a sua elaboração, se necessário.

XIX - Aprovar as alterações estatutárias e o Regimento Interno da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 34º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, cabendo-lhe gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância às normas legais, deste Estatuto e outras afins.

Subseção I

Da Composição

Art. 35º. A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Tecnologia e Operações e 01 (um) Diretor de Negócios e Mercado.

Art. 36º. Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos das alíneas (a), (b) e (c) do artigo 25, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 37º. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Subseção II

Da Competência

Art. 38º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos internos da Entidade, bem como zelar pelo fiel cumprimento da legislação de regência, das deliberações dos Conselhos Deliberativo/ Fiscal e dos regulamentos dos planos de previdência privada administrados pela QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

II - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a política de investimentos, a previsão orçamentária anual e eventuais alterações, bem como proposta de alteração do Estatuto Social ou do Regimento Interno da Instituição.

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para análise, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações anuais das Provisões Matemáticas, os planos de custeio e de benefícios, acompanhados dos necessários pareceres, até o final do primeiro trimestre de cada ano.

IV - Promover a estrutura organizacional para o cumprimento das obrigações e normativos legais, regulamentares, contratuais e próprias das áreas vinculadas a sua diretoria, elaborando quando aplicável, projetos de implementação.

V - Elaborar e gerenciar a execução de projetos e/ou ações, das áreas vinculadas a sua diretoria, estabelecidos no Planejamento Estratégico e/ou delegados pelo Diretor Executivo e Conselhos.

VI - Planejar, organizar e acompanhar de forma sistêmica e estratégica, todos os processos das áreas vinculadas a sua diretoria, bem como acompanhar indicadores, ocorrências e ações, a fim de promover a melhoria contínua.

VII - Aceitar doações, legados e auxílios, com ou sem encargos, comunicando ao Conselho Deliberativo, sempre que ocorrer.

VIII - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e desligar funcionários.

IX - Contratar pessoas Físicas ou jurídicas para prestação de serviços, observados os dispositivos aplicáveis.

X - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a adesão e retirada de novos Instituidores ou Patrocinadores.

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos planos de benefícios.

XII - Outorgar procuração, com finalidade específica e prazo determinado.

XIII - Convocar o Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo a rentabilidade dos patrimônios, acompanhada de parecer.

XV - Apresentar proposta de recuperação financeira da Entidade aos Instituidores ou Patrocinadores, submetendo-a para aprovação do Conselho Deliberativo, e do órgão público competente se necessário, quando o plano de benefícios se encontrar em desequilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

XVI - Movimentar, através da assinatura de dois membros, ou de um membro juntamente com um procurador, os recursos financeiros da Entidade.

XVII - Autorizar alçadas e diretrizes para movimentações financeiras de procuradores.

XVIII - Representar a Entidade institucionalmente junto a instituidores ou Patrocinadores, órgãos de fiscalização e ao mercado em geral.

XIX - Identificar as necessidades das Instituidoras ou Patrocinadores, quanto aos serviços disponibilizados e interagir com as demais diretorias, desenvolvendo projetos e ações para promover as implementações ou melhorias necessárias.

XX - Autorizar despesas e contratar bens e serviços.

XXI - Exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, além de dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos.

Parágrafo único: Os atos previstos neste artigo deverão ser praticados por ambos os diretores de forma solidária ou ao menos por um diretor e um procurador. As procurações emitidas deverão conter os fins a que se destinam e o prazo de validade, com exceção do mandato ad juditia, que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 39º. Além das atribuições previstas no art. 38 e eventualmente em Regimento Interno, cabe ainda ao Diretor Executivo a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como:

I - Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Supervisionar e coordenar as funções executivas do outro membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, ainda, apreciar os relatórios de gestão que deverão lhe ser apresentados, mensalmente.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Convocar reunião do Conselho Deliberativo.

V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de

atividade, dando ciência à Diretoria Executiva.

VI - Divulgar os atos e fatos de gestão.

VII - Informar, ao órgão público competente, o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei.

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de diretrizes básicas para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões e de contratação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou órgão competente, para sua gestão.

IX - Selecionar e acompanhar os gestores terceirizados, pelo monitoramento de desempenho da rentabilidade, da controladoria de investimentos e promoção da disseminação de informações de mercado financeiro dentro da Entidade e junto aos Instituidores, Patrocinadores e Participantes.

X - Gerenciar as aplicações de recursos no mercado financeiro, realizadas através de instituições financeiras terceirizadas, compartilhando com os mesmos, o perfil de risco e elaboração de estratégias para identificar oportunidades de investimentos, a fim de aumentar a rentabilidade e garantir a liquidez e segurança nas operações.

Art. 40º. Além das atribuições previstas no art. 38 e eventualmente em Regimento Interno, cabe ainda ao Diretor de Tecnologia e Operações:

I - Gerenciar e supervisionar as áreas de tecnologia da informação, operações previdenciais, processos dos planos de benefícios, infraestrutura e Governança de TI, garantindo sua efetividade e segurança;

II - Gerenciar os riscos operacionais e de tecnologia da informação, assegurando a implementação de controles, diretrizes de compliance, segurança da informação e plano de continuidade de negócios;

III - Responder por sistemas corporativos e integridade das informações institucionais, promovendo a evolução tecnológica e a automação dos processos organizacionais;

IV - Planejar, desenvolver e implementar soluções tecnológicas que viabilizem a inovação, a otimização e a rastreabilidade dos processos operacionais;

V - Estabelecer diretrizes técnicas e acompanhar os contratos de prestação de serviços de tecnologia, infraestrutura e serviços operacionais, assegurando qualidade, eficiência e conformidade contratual;

VI - Promover a contínua modernização e aprimoramento dos serviços oferecidos pelas áreas sob sua direção, garantindo a entrega de valor aos participantes e a percepção de excelência operacional.

Art. 41º. Além das atribuições previstas no art. 38 e eventualmente em Regimento Interno, cabe ainda ao Diretor de Negócios e Mercado:

I – Desenvolver e gerir o relacionamento com instituidores, patrocinadores, parceiros e demais entidades, visando à expansão e sustentabilidade da Entidade;

II – Propor e coordenar a implementação de estratégias de expansão, incluindo a prospecção de novos instituidores, patrocinadores e parcerias;

III – Estruturar e propor novos negócios e parcerias comerciais, revisões nos planos de benefícios, contratos e modelos de atuação, mediante análises de mercado, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV – Estruturar, coordenar e supervisionar os canais de distribuição e as operações comerciais, inclusive digitais;

V – Propor e coordenar os objetivos comerciais acordados com instituidores, patrocinadores, distribuidores e parceiros, bem como monitorar a execução dos contratos firmados;

VI – Coordenar a implementação do modelo de execução comercial aprovado e os indicadores de desempenho, assegurando a eficiência e a melhoria contínua dos processos;

VII – Coordenar as ações de marketing institucional e comunicação estratégica, em consonância com os objetivos da Entidade.

Art. 42º. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira.

Subseção I

Da Composição

Art. 44º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros representantes dos Instituidores ou Patrocinadores; e

II - 1 (um) membro representante dos participantes e assistidos.

Art. 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial, por meio de videoconferência ou híbrida, em princípio, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo previsto de 2/3 (dois terços), será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 46º. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação:

- I - Do seu presidente ou da maioria de seus membros, ou
- II - Do presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus membros, ou
- III - De qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1º. A convocação far-se-á mediante carta circular ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nela devendo constar, além de local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, se convocados, mas sem direito a voto.

Subseção II Da Competência

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos conselheiros e diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II - Manifestar-se, até o final do primeiro trimestre de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais.
- III - Denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade.
- IV - Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes, livros e demais documentos contábeis da Entidade e sobre eles emitir parecer.
- V - Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem:
 - a) As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária.
 - b) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento destas, quando for o caso;
 - c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

VI - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 48º. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único. Caso a Entidade tenha auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, além da apuração de fatos específicos. Na falta desses, poderá escolher contador ou firma de auditoria para melhor exercício de suas funções.

Art. 49º. As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela legislação pertinente ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Entidade.

Seção V

Do Prazo de Mandato

Art. 50º. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse registrados em ata.

Art. 51º. Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão as seguintes durações, sendo permitida a recondução:

I - Conselho Deliberativo: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida 1 (uma) recondução, sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato.

II - Conselho Fiscal: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida 1 (uma) recondução, sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato; e

III - Diretoria Executiva: 04 (quatro) anos, contados da nomeação sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato e permitidas reconduções, sem prejuízo de destituição a qualquer tempo a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Para os Conselheiros que estiverem exercendo mandatos no momento da aprovação do processo de alteração deste estatuto pela autoridade governamental vigente, a regra de permitir somente uma recondução prevista nos incisos I e II acima passará a valer a partir de um eventual próximo mandato.

Seção VI

Das Substituições e Impedimentos

Art. 52º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A destituição dar-se-á através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, às disposições contidas neste Estatuto ou por infração à legislação.

§ 2º. A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua indicação.

Art. 53º. Os Instituidores ou Patrocinadores que indicarem seus representantes poderão substituir seu representante indicado a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a qualquer tempo, inclusive o representante profissional de mercado com expertise no setor de que trata o parágrafo 2º, do art. 26 deste Estatuto.

§ 1º. A solicitação de substituição prevista no “caput”, deverá ser efetuada por meio de ofício dirigido ao Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos.

§ 2º. Na hipótese de impedimento ou de substituição de um Conselheiro, seja este representante dos participantes e assistidos ou dos Instituidores e Patrocinadores, o mesmo Instituidor ou Patrocinador que realizou a indicação indicará outro Conselheiro que assumirá o cargo até o final do mandato vigente, observando o estabelecido no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 54º. Na hipótese de protocolo de processo de retirada de Instituidor ou Patrocinador ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar, na forma de legislação, o referido Instituidor ou Patrocinador perderá a respectiva representação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, conforme o caso, seja este representante dos participantes e assistidos ou dos Instituidores e Patrocinadores. Neste caso, a indicação do Conselheiro para assumir o cargo até o final do mandato vigente precisará observar os critérios estabelecidos no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 55º. Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Presidente do respectivo Conselho sobre a ausência.

§ 1º. Em havendo ausência injustificada do presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal por 03 (três) reuniões consecutivas, deverá haver nova indicação, respectivamente, na forma dos artigos 52 e 55.

§ 2º. A ausência injustificada de quaisquer membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a perda do mandato do conselheiro e nova indicação, respectivamente, na forma dos artigos 26, 52 e 55.

Art. 56º. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, atendendo a legislação aplicável.

Art. 57º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao outro membro da Diretoria Executiva o desempenho das atribuições do membro ausente ou impedido, sem prejuízo das suas, até que o Conselho Deliberativo venha a indicar outro diretor, se for o caso, observado o disposto no parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 58º. O Diretor Executivo não poderá ausentar-se do exercício do cargo sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, assim como a ausência do Diretor de Tecnologia e Operações deverá ser precedida de autorização do Diretor Executivo sob pena de serem considerados vagos os respectivos cargos.

Art. 59º. Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 60º. Excluindo-se as operações comerciais e financeiras permitidas nos termos da legislação vigente, entre a Entidade e seus Instituidores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pelas autoridades competentes, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e pessoas jurídicas a que estiverem vinculados quaisquer de seus Conselheiros ou Diretores, como diretores, sócios, gerentes, acionistas majoritários, funcionários ou procuradores.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61º. Ao assumirem e ao deixarem os cargos, os conselheiros e diretores da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** deverão apresentar cópia da relação de seus bens, declarados à Receita Federal no último exercício.

Art. 62. Para dirimir quaisquer pendências das quais a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** for parte, o foro próprio será o da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em última instância pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64º. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 65º. A implementação da nova composição da Diretoria Executiva, prevista no art. 35 deste Estatuto, com a inclusão do cargo de Diretor de Negócios e Mercado, ocorrerá de forma gradual, devendo a nomeação e posse do referido Diretor ser efetivadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de aprovação desta alteração estatutária pela autoridade governamental competente, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à habilitação e certificação do dirigente.

Parágrafo único. Até a efetiva nomeação e posse do Diretor de Negócios e Mercado, a Diretoria Executiva poderá funcionar com a composição anteriormente vigente, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados, sem prejuízo da continuidade da gestão da Entidade.

*Aprovação por meio da PORTARIA PREVIC Nº 557, DE 21/07/2026, Publicado em: 27/07/2026 | Seção: 1 |
Página: 83, Diário Oficial da União.*

Carlos Gilberto Crippa
Presidente do Conselho Deliberativo
Quanta Previdência Cooperativa

Felipe Gressler ChavesOAB/SC
36.731
Assessoria Jurídica